

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO Nº IFPR/
009/2014 QUE ENTRE SI FAZEM:
**INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ
E ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO
TRABALHO LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Termo Aditivo a CONTRATO, regido pela a Lei Estadual 15.608/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp – nº 274, Bloco 5 – Bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seu Diretores ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado, **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São José dos Pinhais - PR, Rua Sebastião Souza Cortês, 1.130, Bairro Campo Largo da Roseira, CEP 83.090-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.088/0001-07, representada por RODRIGO CHEMIN ZANINI, brasileiro, médico, solteiro, portador do RG nº 6.532.144-0 expedido pelo SSP-PR, e no CPF nº 030.055.869-44, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Professor Sebastião Paraná, 48, apto. 302 Vila Izabel – CEP 80.320-070, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato nº IFPR/009/2014 e seus aditivos, firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga o prazo de execução, conforme Cláusula Quinta do contrato original, para o período de até 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2016 até 31/08/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo caso haja interrupção do contrato de fornecimento de mão de obra terceirizada ao Instituto de Florestas do Paraná ou se ocorrer significativa redução do quadro terceirizado ou podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para atender as necessidades da CONTRATANTE e demais exigências à época, sem incidência de multas e indenizações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Conforme previsão de reajuste estabelecido na Cláusula Quinta, Parágrafo Único, do contrato original, fica reajustado o valor mensal dos serviços objeto do contrato, para R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos), por funcionário.

CA 010/2016 - 2º TA CONTRATO IFPR/009/2014

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato sob nº IFPR/009/2014 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este termo aditivo que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente




LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

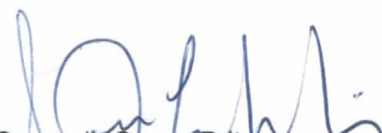


RODRIGO CHEMIN ZANINI
ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS



1. **Vanderlei Teixeira Guimarães**
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. **Oscar de Souza Brito**
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica - IFPR
OAB/PR: 39.399